



# Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 14/02/62  
Considerado de utilidade Pública em 08/04/87 Lei n.º 2.245/87  
RUA RANGEL DE CAMARGO, 30 - PONTE ALTA - TEL: (012) 3105-2046 - CEP 12570-000.

REGIONAL CUZEIRO SP: RUA CAPITÃO OTÁVIO RAMOS, 215 - CENTRO - TEL: (12) 3145-1515 - CEP 12701-010.  
REGIONAL TAUBATÉ SP: PÇA. CORONEL M. MONTEIRO, 111 - SL. 03 - BOM CONSELHO - TEL: (12) 3632-5599 - CEP 12030-010.  
REGIONAL CARAGUATATUBA SP: RUA NOVE DE JULHO, Nº 184 - CENTRO - TEL: (012) 3882-4340 - CEP 11160-120  
REGIONAL UBATUBA SP: RUA PARANÁ, 231 - CENTRO - TEL: (012) 3832-7406 - CEP 11680-000.  
REGIONAL SÃO SEBASTIÃO SP: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 168 - SL. 14 - CENTRO - TEL: (012) 3893-1813 - CEP 11600-000.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – PERÍODO 01/11/2008 A 31/10/2009

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA – SECHSAR – REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CONFORME PROCESSO N. 219.898/61, FLS. 39 DO LIVRO 31, INSCRITO NO CNPJ SOB N. 51.627.768/0001-20, COM SEDE À RUA DR. RANGEL DE CAMARGO N. 30 EM APARECIDA – SP, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DESTA CATEGORIA NOS MUNICÍPIOS DE: UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE SEUS FILIADOS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE EDSON AMARAL BARBOSA, PORTADOR DO RG N. 9.399.652-SSP-SP, INSCRITO NO CPF SOB N. 233.180.748-53, E O SINDICATO DE HOTELIERS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA – SINHORES – DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB N. 002.233.018.71-5, INSCRITO NO CNPJ SOB N. 50.322.361/0001-22, COM SEDE À RUA JORDÃO HOMEM DA COSTA N. 67 SALAS 16/18 EM UBATUBA-SP, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE TODA SUA CATEGORIA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE CLAUDINO VELLOSO BORGES NETO, PORTADOR DO RG N. 5.865.172-SSP-SP, INSCRITO NO CPF SOB N. 669.999.798-04, RESOLVEM CELEBRAR COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, MEDIANTE ACORDO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, E OUTROS FINS NELE CONTIDOS.

### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

OS SALÁRIOS VIGENTES EM 01 DE NOVEMBRO DE 2.007 SERÃO REAJUSTADOS COM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 7,26% (SETE VIRGULA VINTE E SEIS POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO PELO EMPREGADO:

§ UNICO - PODERÃO SER COMPENSADAS TODAS AS MAJORAÇÕES NOMINAIS DE SALÁRIO, SALVO AS DECORRENTES DE PROMOÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, AUMENTO REAL E EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

### CLÁUSULA 2ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE NOVEMBRO DE 2007, SERÁ GARANTIDO REAJUSTE DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO; CONFORME TABELA ABAIXO; SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 5ª.

ADMISSÃO	PERCENTUAL	ADMISSÃO	PERCENTUAL
NOVEMBRO/2007	7,260%	MAIO/2008	3,630%
DEZEMBRO/2007	6,655%	JUNHO/2008	3,025%
JANEIRO/2008	6,050%	JULHO/2008	2,420%
FEVEREIRO/2008	5,445%	AGOSTO/2008	1,810%
MARÇO/2008	4,840%	SETEMBRO/2008	1,205%
ABRIL/2008	4,235%	OUTUBRO/2008	0,605%

### CLÁUSULA 3ª - QUINQUÊNIOS

OS EMPREGADOS QUE CONTAREM COM TEMPO DE SERVIÇO, NA MESMA EMPRESA, SUPERIOR A CINCO ANOS ININTERRUPTOS, FARÃO JUS AO ACRÉSCIMO DE 5% SOBRE O SEU SALÁRIO FIXO, REPETINDO-SE DE FORMA NÃO CUMULATIVA, MAIS 5% A CADA QUINQUÊNIO, ATÉ O MÁXIMO DE 7 QUINQUÊNIOS OU 35 ANOS DE SERVIÇO PRESTADOS À MESMA EMPRESA.

§ UNICO - OS VALORES REFERENTES AOS QUINQUÊNIOS DEVERÃO SER ANOTADOS DESTACADAMENTE NO HOLERITE OU RECIBO DE PAGAMENTO.

### CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO/PISO

FICA ESTABELECIDO O SALÁRIO NORMATIVO DE R\$ 514,80 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2008, EQUIVALENTE A R\$ 2,34 (DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) POR HORA.

### CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUTO

GARANTIA DO MESMO SALÁRIO AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, SEM CONSIDERAR AS VANTAGENS PESSOAIS.

### CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER EVENTUAL, O SUBSTITUTO RECEBERÁ O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS.

### CLÁUSULA 7ª - HORAS-EXTRAS E COMPENSAÇÃO

AS HORAS-EXTRAS APÓS A JORNADA NORMAL, SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 70%.

§1º - PODERÁ SER DISPENSADO O ACRÉSCIMO DE SALÁRIO, SE O EXCESSO DE HORAS EM UM DIA FOR COMPENSADO PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRO, DE MANEIRA QUE NÃO ULTRAPASSE O MÁXIMO DE 10 HORAS DIÁRIAS;

§2º - PODERÁ O HORÁRIO DE ALIMENTAÇÃO E DESCANSO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SER SUPERIOR A 2 HORAS, EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PARTICULARES DA CATEGORIA, DESDE QUE OBSERVADAS AS 11 HORAS LEGAIS, ENTRE AS DUAS JORNADAS DE TRABALHO.

### CLÁUSULA 8ª - BANCO DE HORAS

AS EMPRESAS PODERÃO CRIAR SEU BANCO DE HORAS, OBEDECIDOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

A) AS HORAS INCLUÍDAS NO BANCO DE HORAS DEVERÃO SER PAGAS OU COMPENSADAS, SEMPRE QUE ATINGIREM DUZENTAS E QUARENTA HORAS OU O PRAZO DE SEIS MESES.  
B) SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS, PARA O FIM DE INTEGRAR O BANCO DE HORAS, AS QUE ULTRAPASSAREM AS QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS DE MANEIRA QUE NÃO ULTRAPASSE O MÁXIMO DE 10 HORAS DIÁRIAS;  
C) EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, FAR-SE-Á A APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO PERÍODO EFETIVAMENTE TRABALHADO; O MESMO CRITÉRIO SERÁ APLICADO NA HIPÓTESE DE INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE NO CASO DE FÉRIAS;

D) NAS DEMISSÕES POR QUALQUER MOTIVO, INCLUSIVE VOLUNTÁRIA, E HAVENDO SALDO EM FAVOR DO EMPREGADO, O VALOR RESPECTIVO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS SERÃO QUITADOS QUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; OCORRENDO SALDO EM FAVOR DA EMPRESA, A MESMA NÃO PODERÁ EFETUAR QUALQUER DESCONTO;  
E) A COMPENSAÇÃO E/OU PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS APURADAS NA CONFORMIDADE DOS DISPOSITIVOS SUPRA, PODERÁ, MEDIANTE ACORDO ENTRE EMPREGADORES E EMPREGADOS, SER EFETIVADO COM A CONCESSÃO DE FÉRIAS COMPLEMENTARES CORRESPONDENTES;

F) AS EMPRESAS INFORMARÃO MENSALMENTE AOS SEUS EMPREGADOS, POR ESCRITO, O VOLUME DE HORAS ACUMULADAS, FORNECENDO-LHES UM EXTRATO TRIMESTRAL MEDIANTE RECIBO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, FICAREM IMPEDIDAS DE PROCEDER A COMPENSAÇÃO, COM O CONSEQUENTE PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES;

G) O EMPREGADO QUE DESEJAR AUSENTAR-SE DO SERVIÇO POR MOTIVOS PESSOAIS, PODERÁ, COM A ANUIÇÃO DO EMPREGADOR, EFETUAR O PAGAMENTO DAS HORAS AUSENTES COM OS CRÉDITOS DE HORAS EXTRAS, NÃO SENDO CONSIDERADA A SUA AUSÊNCIA COMO FALTA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS, DESDE QUE COMUNIQUE O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA;

H) O BANCO DE HORAS FICA SUBORDINADO À CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO COM A ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES.

### CLÁUSULA 9ª - TAXA DE SERVIÇO DE 10%

AS EMPRESAS PODERÃO ACRESCER COMPULSORIAMENTE AS NOTAS DE DESPESAS DE SEUS CLIENTES, TAXA DE SERVIÇO 10%, PARA RATEIO ENTRE TODOS OS EMPREGADOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PONTOS.

§1º - ANOTAÇÃO OBRIGATÓRIA, PELOS EMPREGADORES, DA REFERIDA TAXA, NA CTPS

DOS EMPREGADOS, PARA EFEITO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONCERNENTES A PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, DEPOSITOS DO FGTS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SINDICAIS E REFLEXOS;

§2º - A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO FICA SUBORDINADA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES.

### CLÁUSULA 10ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

AS EMPRESAS QUE TRABALHAREM EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, CONCEDERÃO A SEUS FUNCIONÁRIOS UMA FOLGA SEMANAL OBRIGATÓRIA, QUE UMA VEZ POR MÊS DEVERÁ RECAIR NUM DOMINGO.

§1º - CASO ISSO NÃO SEJA POSSÍVEL O DOMINGO SERÁ PAGO EM DOBRO, SE NÃO COMPENSADO;

§2º - OS FERIADOS NÃO COMPENSADOS SERÃO PAGOS EM DOBRO.

### CLÁUSULA 11ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO JUNTAMENTE COM AS FÉRIAS DEVERÁ SER PAGO SEMPRE QUE O EMPREGADO O SOLICITAR, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.749/65.

### CLÁUSULA 12ª - CESTA BÁSICA

AS EMPRESAS CONCEDERÃO MENSALMENTE AOS SEUS EMPREGADOS CESTA BÁSICA NO VALOR DE R\$ 74,00 (SETENTA E QUATRO REAIS).

§1º - PARA CONCESSÃO DESTES BENEFÍCIOS OS EMPREGADOS PODERÃO TER NO MÁXIMO UMA FALTA INJUSTIFICADA, POIS AS DEMAIS SERÃO MOTIVO PARA A NÃO CONCESSÃO DA CESTA BÁSICA;

§2º - CONSIDERAM-SE FALTAS JUSTIFICADAS, SOMENTE AQUELAS PREVISTAS NA CLÁUSULA 21ª DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS COMPENSÁVEIS EM BANCO DE HORAS. NO PERÍODO DE FÉRIAS E DE LICENÇA MATERNIDADE, O FUNCIONÁRIO NÃO PERDE O DIREITO À CESTA BÁSICA.

§3º - A CESTA BÁSICA DEVE SER PAGA EM GÊNERO OU TICKET ALIMENTAÇÃO, NUNCA EM DINHEIRO, EXCETO EM CASO DE INDENIZAÇÃO.

### CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22 HORAS DE UM DIA E ÀS 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, COM ACRÉSCIMO DE 20%.

### CLÁUSULA 14ª - REVEZAMENTO – ESCALA DE FOLGAS

AS EMPRESAS QUE TRABALHAREM EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DEVERÃO ELABORAR ESCALAS DE REVEZAMENTO E FOLGAS COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS.

### CLÁUSULA 15ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

RECOMENDA-SE AOS EMPREGADORES EM HAVENDO A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO E/OU RESULTADO DAS EMPRESAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, O FAÇAM COM ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS SUSCITANTES.

### CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

FICA GARANTIDA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO ÀS MULHERES GESTANTES, DESDE A GRAVIDEZ, ATÉ 30 DIAS APÓS O TÉRMINO DA ESTABILIDADE COMPULSÓRIA PREVISTA EM LEI.

§1º - A GESTANTE FICA DESOBRIGADA DE EXERCER FUNÇÕES PENOSAS, E DE TAREFAS QUE EXIJAM ESFORÇO INCOMPATÍVEL COM SEU ESTADO;

§2º - A EMPREGADA DEVERÁ, NA DESPEDIDA INJUSTA, COMUNICAR AO EMPREGADOR SEU ESTADO GRAVIDÍCO, ATÉ 60 DIAS APÓS SUA DEMISSÃO.

### CLÁUSULA 17ª - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DESDE A NOTIFICAÇÃO PARA SELEÇÃO ATÉ 30 DIAS APÓS A BAIXA OU DESINCORPORAÇÃO. DEIXA DE PREVALER A CLÁUSULA, SE O FUNCIONÁRIO FOR DISPENSADO POR EXCESSO DE CONTINGENTE OU QUALQUER OUTRO MOTIVO.

§ UNICO – EM CASO DE ENGAJAMENTO, O EMPREGADO TERÁ O PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS A "BAIXA" PARA COMUNICAR O FATO AO EMPREGADOR.

### CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE EMPREGO

GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS QUE CONTAREM COM PRAZO DE 24 MESES PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, DESDE QUE TRABALHEM HÁ MAIS DE 5 ANOS NA MESMA EMPRESA, DEVENDO O EMPREGADO DENUNCIAR O FATO ATÉ O TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO. ESSA GARANTIA CESSARÁ NA DATA LIMITE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA FIXADA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

### CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTAS ESTUDANTE

AOS EMPREGADOS ESTUDANTES, PARA PRESTAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, E VESTIBULARES, DESDE QUE HAJA COINCIDÊNCIA DE HORÁRIO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR E POSTERIOR COMPROVAÇÃO.

### CLÁUSULA 20ª - EMPREGADO ACIDENTADO

O EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO PELO PERÍODO DE 12 MESES APÓS O SEU RETORNO, A TEOR DO ART. 118 DA LEI 8.213/91.

### CLÁUSULA 21ª - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

RECONHECIMENTO PELAS EMPRESAS, DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 60, § 20. DA LEI 605/49 E LEI 1761/56.

### CLÁUSULA 22ª - PRIMEIROS SOCORROS

AS EMPRESAS DEVERÃO TER, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO DE SEUS ESTABELECIMENTOS, CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA OCORRÊNCIAS DE EMERGÊNCIA, EXCETO MEDICAMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, JÁ QUE SE TRATA DE SUBSTÂNCIAS DE PRESCRIÇÃO EXCLUSIVA DE MÉDICOS.

### CLÁUSULA 23ª - PAGAMENTO AO ANFALFABETO

O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AO EMPREGADO ANFALFABETO DEVERÁ SER EFETUADO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

### CLÁUSULA 24ª - CARTA AVISO

FICA ESTABELECIDO QUE A EMPRESA, AO DISPENSAR QUALQUER EMPREGADO SOB ALEGACÃO DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE, NOS TERMOS DO ART. 482 DA CLT, AVISE-O DO FATO POR ESCRITO E CONTRA RECIBO, ESCLARECENDO OS MOTIVOS.

### CLÁUSULA 25ª - HOMOLOGAÇÃO

AS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 12 MESES DE SERVIÇO, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NO SINDICATO DE EMPREGADOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/02 DA DRT/SP OU NAS SUB-DELEGACIAS REGIONAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, ONDE NÃO HAJA SINDICATO DA CATEGORIA.

§ 1º - O PAGAMENTO DAS PARCELAS CONSTANTES DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO OU RECIBO DE QUITAÇÃO, DEVERÁ SER EFETUADO NOS SEGUINTE PRAZOS:

A) ATÉ O 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO;  
B) ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA, CONTADO DA DATA DE NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO DO MESMO OU DISPENSA DE SEU CUMPRIMENTO. EM AMBOS OS CASOS, A EMPRESA DEVERÁ CIENTIFICAR O EMPREGADO DA DESIGNAÇÃO DE DIA, HORA E LOCAL PARA A HOMOLOGAÇÃO.

§ 2º - O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS ACARRETTARÁ AO EMPREGADOR MULTA EM FAVOR DO EMPREGADO, NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO FIXO, CORRIGIDO ATÉ A ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE CULPA DO ÓRGÃO HOMOLOGADOR, DO BANCO DEPOSITÁRIO DO FGTS, OU NÃO COMPARECIMENTO DO EMPREGADO.

§ 3º - QUANDO DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS, AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR, ALÉM DOS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS, COMPROVANTES DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES (SINDICAL/NEGOCIAL/ASSISTENCIAL) DEVIDAS AOS SINDICATOS DE EMPREGADOS E PATRONAL, DOS ÚLTIMOS 12 MESES.

§ 4º - QUANDO AS HOMOLOGAÇÕES FOREM REALIZADAS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, OS EMPREGADORES DEVERÃO REMETER CÓPIA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

§ 5º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS PODERÁ DENUNCIAR AO INSS, AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM O DECRETO 1197/94.

§ 6º - OS EMPREGADORES COMUNICARÃO AO ÓRGÃO HOMOLOGADOR, COM ANTECEDÊNCIA DE CINCO (5) DIAS, O NÚMERO "CHAVE" PARA LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS (CONNECTIVIDADE SOCIAL).

**CLÁUSULA 26ª - AVISO PRÉVIO PARA MAIORES DE 45 ANOS**  
FICA GARANTIDO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS DE IDADE, OU MAIS, AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS, DESDE QUE ESTEJAM TRABALHANDO HÁ MAIS DE 5 ANOS NA MESMA EMPRESA, QUANDO DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA.

**CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  
FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO EMPREGADO E DISCRIMINADAMENTE A NATUREZA E O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DOS DESCONTOS EFETUADOS, INCLUSIVE QUINQUÊNIOS DESTACADAMENTE. A ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS SERÁ EFETUADA EM RECIBO PRÓPRIO.

**CLÁUSULA 28ª - UNIFORMES**  
FORNECIMENTO GRATUITO, PELO EMPREGADOR, DE UNIFORMES, FARDAMENTO E DEMAIS PEÇAS DE VESTIMENTA, SEMPRE QUE EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, OU INSTITUÍDO PELO EMPREGADOR.

**CLÁUSULA 29ª - FÉRIAS**  
O EMPREGADOR NÃO PODERÁ CANCELAR OU ADIAR AS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, CUJO PERÍODO HAJA REGULARMENTE COMUNICADO, RESSALVADA A OCORRÊNCIA DE NECESSIDADE IMPERIOSA, HIPÓTESE EM QUE TERÃO DE RESSARCIR OS PREJUÍZOS FINANCEIROS COMPROVADOS PELOS EMPREGADOS.

§ **ÚNICO** - O INÍCIO DAS FÉRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS OU DIA DE COMPENSAÇÃO OU DE DESCANSO SEMANAL.

**CLÁUSULA 30ª - ALIMENTAÇÃO**  
OS EMPREGADORES QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS PODERÃO DESCONTAR DOS SALÁRIOS, DOS MESMOS, A QUANTIA DE R\$1,00 POR MÊS.

§ **ÚNICO** - LEMBRAMOS AOS SRs. EMPRESÁRIOS QUE, AS SITUAÇÕES VIGENTES SIGNIFICAM DIREITO ADQUIRIDO NÃO PODENDO SER MODIFICADO.

**CLÁUSULA 31ª - VALE TRANSPORTE**  
AS EMPRESAS DEVERÃO CUMPRIR A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO VALE TRANSPORTE, NOS TERMOS DA LEI 7619/87 E DECRETO 95247/87.

**CLÁUSULA 32ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS**  
FICA PROIBIDO O DESCONTO NO SALÁRIO DOS EMPREGADOS DOS VALORES DE CHEQUES NÃO COMPENSADOS OU SEM FUNDOS, SALVO SE NÃO CUMPRIR O EMPREGADO ÀS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA EMPRESA, AS QUAIS DEVERÃO SER DO CONHECIMENTO DO EMPREGADO.

**CLÁUSULA 33ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**  
É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO LIVRO OU CARTÃO DE PONTO MECANIZADO OU NÃO, PARA EFETIVO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO, A FIM DE QUE POSSIBILITE O REAL PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS, ALEM DA JORNADA NORMAL, PARA EMPRESAS QUE POSSUAM MAIS DE 10 EMPREGADOS.

§ **ÚNICO** - AS EMPRESAS QUE UTILIZAREM RELÓGIOS ELETRÔNICOS (CARTÕES MAGNÉTICOS), DEVERÃO FORNECER MENSALMENTE A SEUS EMPREGADOS, CÓPIA (ESPELHO) DAS ANOTAÇÕES.

**CLÁUSULA 34ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO - MESMA FUNÇÃO**  
É PROIBIDA A CONTRATAÇÃO EXPERIMENTAL DE EMPREGADOS, NAS MESMAS FUNÇÕES POR ELES ANTERIORMENTE EXERCIDAS, NA MESMA EMPRESA, EXCETO SE JÁ PASSADOS TRÊS ANOS DO TERMINO DOS ANTIGOS CONTRATOS.

**CLÁUSULA 35ª - PAGAMENTO COM CHEQUES**  
A EMPRESA CONCEDERÁ AO TRABALHADOR, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO BANCÁRIO, EXCLUINDO-SE OS INTERVALOS PARA REFEIÇÕES, TEMPO NECESSÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS, QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO COM CHEQUE.

**CLÁUSULA 36ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**  
OS EMPREGADORES ENTREGARÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL CÓPIA DA RAIS ANUALMENTE E DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA, ATÉ O DIA TRINTA (30) DOS MESES DE MARÇO E SETEMBRO DE CADA ANO.

**CLÁUSULA 37ª - CAMPANHA ASSOCIATIVA E ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**  
FICA ESTABELECIDO QUE AS EMPRESAS NÃO DIFICULTARÃO A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DESTINADAS A ANGIARIR SÓCIOS PARA O SINDICATO, DESDE QUE ISTO NÃO IMPLIQUE EM PREJUÍZO AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS DENTRO DAS EMPRESAS.

**CLÁUSULA 38ª - CIPEIRO**  
É CONCEDIDA A ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA TODOS OS MEMBROS DA CIPA ELEITOS PELOS EMPREGADOS, TITULARES E SUPLENTE, EM CONSONÂNCIA COM O INCISO II LETRA "A" DO ARTIGO 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E COM O PRECEDENTE Nº 77 DO C. TST.

**CLÁUSULA 39ª - GARANTIA DE EMPREGO - MÃE ADOTANTE**  
AS EMPREGADAS ADOTANTES TERÃO O EMPREGO GARANTIDO, PELO PRAZO DE 5 MESES, A PARTIR DA DATA DA RESPECTIVA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, QUE DEVERÁ OCORRER EM 5 DIAS, CONTADOS DA FORMALIZAÇÃO DA ADOÇÃO.

**CLÁUSULA 40ª - CASAMENTO**  
É FACULTADO AO EMPREGADO GOZAR AS FÉRIAS ADQUIRIDAS, NO PERÍODO COINCIDENTE COM A ÉPOCA DO SEU CASAMENTO, DESDE QUE COMUNIQUE A EMPRESA COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 DIAS.

**CLÁUSULA 41ª - QUADRO DE AVISOS**  
AS EMPRESAS FACILITARÃO A COLOCAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DE COMUNICAÇÕES DOS SINDICATOS DOS EMPREGADOS, DESDE QUE ASSINADOS POR UM DE SEUS DIRETORES, E NÃO CONTENHAM PALAVRAS OFENSIVAS À EMPRESA, OU A QUALQUER PESSOA, OU VEICULEM MATÉRIAS POLÍTICO-PARTIDÁRIAS.

**CLÁUSULA 42ª - MULTA**  
O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLAUSULAS DO PRESENTE, SUJEITARÁ O INFRATOR À MULTA DE 10% DO PISO NORMATIVO VIGENTE À ÉPOCA DA INFRAÇÃO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO PREJUDICADO.

§ **ÚNICO** - EXCETUAM-SE DESTA MULTA AS CLAUSULAS QUE JÁ POSSUAM MULTA PRÓPRIA.

**CLÁUSULA 43ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - EMPREGADOS**  
CONFORME RESOLUÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS, FICA ESTABELECIDO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

**A)** PARAS AS CIDADES DE: UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA DEVERÁ SER DESCONTADO ATÉ O LIMITE DE TRÊS SALÁRIOS NORMATIVOS, DE TODOS OS EMPREGADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/ 2008, 5%(CINCO POR CENTO) E NOS MESES DE DEZEMBRO/ 2008, FEVEREIRO/ 2009, ABRIL/ 2009, JUNHO/ 2009, AGOSTO/ 2009 E OUTUBRO/2009, 4% (QUATRO POR CENTO) DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS OU BENEFICIADOS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

**B)** OS RECOLHIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DEVERÃO SER EFETUADOS ATÉ O DIA (DEZ) DO MÊS SEGUINTE, AO DO DESCONTO, EM NOME DO SECSAR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA; EM GUIAS PRÓPRIAS FORNECIDAS PELA ENTIDADE, EM CONTA VINCULADA Nº 604615-9, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DE APARECIDA/SP.

§1º - O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL É OBRIGATÓRIO A

TODOS OS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS OU NÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL, DECISÃO SOBERANA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS; ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.125/2004 DO SENADO NACIONAL.

§2º - O NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL ATÉ AS DATAS FIXADAS, IMPLICARÁ EM MULTA DE 10% DO DÉBITO E SEU VALOR SERÁ CORRIGIDO PELA TR DO DIA DO PAGAMENTO, ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS.

**CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  
INSTITUÍDA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS INTEGRANTES DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2008, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL IMPRENSA LIVRE, EDIÇÃO DE 08/10/2008, DE ACORDO COM O ARTIGO 513 DA CLT, A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE R\$ 792,00 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), A SER RECOLHIDA EM 10 (DEZ) PARCELAS, SENDO CADA PARCELA EQUIVALENTE AO VALOR DE R\$ 79,20 (SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). AS MICRO-EMPRESAS QUE RECOLHEREM SUAS CONTRIBUIÇÕES ATÉ AS DATAS ESTABELECIDAS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, GOZARÃO DE DESCONTO ESPECIAL, DEVENDO RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM 10 (DEZ) PARCELAS DE R\$ 57,60 (CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

§1º - OS RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS NOS MESES DE JANEIRO A OUTUBRO, COM VENCIMENTO TODO DIA 15 DE CADA MESES A FAVOR DO SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA, POR GUIA QUE A ENTIDADE FORNECERÁ GRATUITAMENTE, QUE PODERÁ SER PAGA EM QUALQUER BANCO OU AGÊNCIA INTEGRANTE DO SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO. APÓS O VENCIMENTO O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO EXCLUSIVAMENTE NO BANCO ARRECADADOR.

§2º - EXCEPCIONALMENTE, PODERÃO AS EMPRESAS RECOLHER SUAS CONTRIBUIÇÕES EM COTA ÚNICA ANUAL, COM DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) E VENCIMENTO EM 15/01/2009.

§3º - OS VALORES ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA DIRETORIA, ÀS ÉPOCAS PRÓPRIAS PARA RECOLHIMENTO, CONFORME SOBERANA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

§4º - AS EMPRESAS QUE NÃO EFETUAREM OS PAGAMENTOS ATÉ AS DATAS FIXADAS, SOFRERÃO ACRESCIMO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), ACRESCIDA DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

**CLÁUSULA 45ª - CATEGORIA ABRANGIDA**  
AS EMPRESAS OBRIGADAS À OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SÃO AS SEGUINTE: APART HOTÉIS, ADÉGAS, BARES, BARES DANÇANTES, DANCETERIAS, BOATES, NIGHT CLUBS, CASA DE JOGOS E DIVERÇÕES, CHOPERIAS, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, CABARÊS, CASA DE CHÁS, CAFÉS, CAFETERIAS, CALDO-DE-CANA, CANTINAS, CAMPING, CASAS DE MASSAS, CASAS DE CÔMODOS, CASA DE DORMITÓRIOS, CASA DE MASSAGENS, CASA LANCHES, CONFEITARIA (PARTE COMERCIAL), CHALÉS, CHURRASCARIAS, DOCEIRAS, DANCING, DORMITÓRIOS, FLATS, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, LANCHONETES, MOTÉIS, PENSÕES, POUÇADAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, FAST-FOODS, SELF-SERVIÇO, SALSICHARIAS, SORVETERIAS, TAXI-GIRLS, BAR E MERCEARIA, RESTAURANTES E PADARIAS, LANCHONETES E PADARIAS, PIZZARIAS E PADARIAS, DOCEIRAS E PADARIAS, FLIPERAMA, BINGOS, PARQUES DE DIVERSÕES, CASA DE DIVERSÕES, TRAILLERS, DORMITÓRIOS, ALOJAMENTOS, ALBERGUES, COLÔNIAS DE FÉRIAS, SPAS, EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS NO VAREJO, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E HOSPEDAGEM, EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS ENTREGUES A DOMICÍLIO EM GERAL, EMPRESAS DE COMIDAS CONGELADAS.

**CLÁUSULA 46ª - TRABALHO EM REGIME ESPECIAL**  
A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS PARA O TRABALHO EM REGIME ESPECIAL E/OU PARCIAL DE QUE TRATA O ARTIGO 58 A DA CLT E LEI 10243/01, SOMENTE PODERÁ SER FEITA MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE O SINDICATO PROFISSIONAL E A EMPRESA, ESTA ÚLTIMA ASSISTIDA PELO SINDICATO PATRONAL.

**CLÁUSULA 47ª - ABONO DE FALTAS - CONSULTA MÉDICA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO**

OS EMPREGADORES CONCEDERÃO AOS EMPREGADOS, LICENÇA REMUNERADA DE UM DIA, POR SEMESTRE, PARA LEVAREM AO MÉDICO OU PARA INTERNAREM FILHO MENOR DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS.

**CLÁUSULA 48ª - SEGURO DE VIDA**  
RECOMENDA-SE QUE AS EMPRESAS CONCEDAM SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS FUNCIONÁRIOS.

**CLÁUSULA 49ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**  
O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, FICA SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ARTIGO 615 DA CLT.

**CLÁUSULA 50ª - JUÍZO COMPETENTE**  
SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR QUAISQUER DIVERGÊNCIAS NA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

**CLÁUSULA 51ª - REAVALIAÇÃO**  
FICA ASSEGURADO QUE DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO, A CADA 90 DIAS PODERÃO SER NEGOCIADAS E FIXADAS VANTAGENS DE NATUREZA SOCIAL OU ECONÔMICA, BENEFICIANDO EMPREGADOS DA EMPRESA, GRUPO DE EMPRESAS OU DE TODA A CATEGORIA PROFISSIONAL, MEDIANTE CONVENÇÃO, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO OU TERMO ADITIVO À PRESENTE CONVENÇÃO.

**CLÁUSULA 52ª - VIGÊNCIA/DATA BASE**  
ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TERÁ DURAÇÃO DE 1 ANO, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2008 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2009.

APARECIDA, 01 DE NOVEMBRO DE 2008.

EDSON AMARAL BARBOSA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA.

CLAUDINO VELOSO BORGES NETO

PRESIDENTE DO SINDICATO HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA